

DIRETRIZES



FORMAÇÃO PELA ESCOLA

**Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE**

VERSÃO 1 (2013)

1. Das Bolsas

As bolsas a que se refere o art. 1º serão concedidas a **professores servidores** dos sistemas públicos de educação básica (estaduais, municipais e do Distrito Federal) que atuem nas redes Gestora e de Tutoria do Programa Formação pela Escola como coordenadores-gestores, formadores-multiplicadores e tutores do Programa Formação pela Escola – FPE.

2. Dos participantes que podem receber bolsa

2.1 Dos coordenadores-gestores

Coordenador-Gestor é a pessoa indicada pelo secretário de educação do estado ou do Distrito Federal, ou pelo presidente nacional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) para atuar em todo o território de sua jurisdição, devendo ser servidor público da rede pública de ensino ou colaborador de organização parceria e, preferencialmente, conhecer a modalidade de educação a distância, o ciclo de gestão das ações e programas financiados pelo FNDE e ter capacidade para apoiar a Coordenação Nacional do Formação pela Escola no processo de gestão, organização e capacitação dos tutores e na assistência técnica e pedagógica ao desenvolvimento dos cursos.

2.2 Dos formadores-multiplicadores

Formador-multiplicador é a pessoa selecionada e indicada pela secretaria de Educação (ou órgão similar), de acordo com as diretrizes do Formação pela Escola, devendo ser servidor da rede pública de ensino ou integrante de órgão ou entidade do ciclo de parceria e, preferencialmente, conhecer o ciclo de gestão dos programas e ações financiados pelo FNDE, a modalidade de educação a distância e ter capacidade para apoiar a coordenação estadual ou distrital, tanto nos processos de gestão e de capacitação dos tutores como na assistência à realização do Programa.

2.3 Dos tutores

É considerada tutora a pessoa indicada pelas prefeituras municipais ou pelas secretarias de educação do estado ou do DF e selecionada pela coordenação estadual ou distrital do Programa com base em seu currículo, de acordo com as diretrizes do Formação pela Escola, devendo ser servidor da rede pública de ensino ou integrante de órgão ou entidade do ciclo de parceira e que, preferencialmente, conheça o ciclo de gestão dos programas e ações financiadas pelo FNDE e educação a distância, para que possa ser responsável pela realização dos cursos e pelo acompanhamento técnico e pedagógico dos cursistas durante as fases presencial e a distância.

2.4. Observação

Apesar da possibilidade de outros colaboradores que não sejam professores virem a participar do programa como coordenador, multiplicador ou tutor, a bolsa só pode ser concedida a professores, em função de determinações da lei nº 11.273/2006

3. Dos valores das bolsas

Bolsista		R\$
Coordenador		1.200,00
Multiplicador		1.000,00
Tutor	1 turma	700,00
	2 turmas	900,00
	3 turmas	1.000,00

Os valores das bolsas são definidos em Resolução do FNDE que trate do Programa Formação pela Escola.

4. Dos critérios para pagamento das bolsas

4.1. Critérios para pagamento de bolsa de coordenadores-gestores e formadores-multiplicadores

A bolsa será devida ao coordenador-gestor e ao formador-multiplicador que desenvolver suas atividades, por período, desde que se enquadre no critério definido no item 2.4.

O pagamento de bolsas a esses participantes pode ser submetido à avaliação da Coordenação Nacional, que poderá optar por não pagar bolsa, se verificada a ausência de participação efetiva do avaliado ou a insuficiência de atividades, em determinado período.

4.2. Critério para pagamento de bolsa de tutor

É devida bolsa para o tutor que alcance o índice de aproveitamento e avaliação da Coordenação Estadual. Esse índice será averiguado em cada turma na qual houver tutoria.

O índice de aproveitamento é o coeficiente obtido da quantidade percentual que o número efetivo de alunos aprovados representa na quantidade de alunos matriculados em determinada turma, calculado conforme a fórmula:

Esse número de aluno matriculado é computado após (.....)

$$\text{índice de conclusão de curso (ICC)} = \frac{\text{alunos aprovados (ap)}}{\text{alunos matriculados (am)}} \times 100$$

O índice de aproveitamento será escalonado, de forma que represente o percentual definido aos seguintes níveis:

Nível	am*	ICC**	Quantidade mínima efetiva de alunos aprovados por turma (ap)
Nível 1	25	0,74	19
	26		19
	27		20
	28		21
	29		21
	30		22
Nível 2	31	0,72	22
	32		23
	33		24
	34		24
	35		25
Nível 3	36	0,70	25
	37		26
	38		27
	39		27
	40		28

*am = quantidade de alunos matriculados por turma

**ICC = índice de aproveitamento

Sendo alcançado o resultado mínimo de índice de aproveitamento, o tutor será considerado apto a receber bolsa. Apesar de fundamental, esse número não é o único critério a ser observado nos processos de avaliação e homologação das bolsas, para fins de pagamento.

Não sendo alcançado o mínimo definido de índice de aproveitamento, o pagamento da bolsa dependerá de avaliações pautadas pelos seguintes critérios:

No caso da tutoria de mais de uma turma no mesmo período de vinculação, o cálculo do percentual é observado por turma, e a cada uma será atribuída a característica de apta quando atingido o percentual mínimo do índice de aproveitamento. Para considerar-se o tutor apto, basta uma turma estar apta. No entanto, o valor da bolsa será conforme o número final de turmas consideradas aptas.

Para facilitar a compreensão do texto acima, segue tabela simulada para exemplificação:

Tutor	Turmas	am	ICC	Situação da turma	Valor devido ao tutor*
Tutor A	Turma 1	30	74%	Apto	Valor referente a 3 turmas no mesmo período
	Turma 2	31	72%	Apto	
	Turma 3	35	72%	Apto	
Tutor B	Turma 1	30	74%	Apto	Valor referente a 2 turmas no mesmo período
	Turma 2	31	72%	Apto	
	Turma 3	35	70%	A considerar**	
Tutor C	Turma 1	32	72%	Apto	Valor referente a 1 turmas no período
	Turma 2	40	65%	A considerar**	
	Turma 3	40	68%	A considerar**	
Tutor B	Turma 1	25	74%	Apto	Valor referente a 2 turmas no mesmo período
	Turma 2	38	67%	A considerar	
Tutor B	Turma 1	38	68%	A considerar	Valor referente a 1 turmas no período.
	Turma 2	25	73%	A considerar**	

No exemplo representado na tabela, deve-se considerar a ocorrência em um único período.

*Os valores não foram explicitados em reais, pois podem ser alterados em novas resoluções.

** A considerar é a situação transitória a ser concluída como “apto” ou “inapto”, após avaliação com base em critérios além do ICC.

4.3 Das situações “a considerar”.

Será considerada uma exceção para pagamento de bolsa do tutor qualquer pagamento que não seja motivado pelo índice de aproveitamento e que mereça consideração.

As exceções são responsabilidade da coordenação estadual e devem ser comunicadas ao FNDE, por e-mail ou ofício. O próprio tutor pode apresentar justificativa de exceção, que deve ser ratificada pela Coordenação Estadual, para submissão à análise da Coordenação Nacional.

As justificativas para análise das situações “a considerar” devem ser nominais a cada tutor e por período vinculado à bolsa e podem resultar em tutor apto, que gera o direito ao recebimento da bolsa, ou tutor inapto, que não permite o pagamento de bolsa.

A justificativa apresentada pela Coordenação Estadual à Coordenação Nacional para permitir o pagamento de exceção da bolsa do tutor não vincula a permissão da Coordenação Nacional em manter a inaptidão ao recebimento da bolsa. A análise negativa da Coordenação Nacional deve ser comunicada a Coordenação Estadual por email ou ofício.

As bolsas com índices abaixo da meta que forem encaminhadas para análise da Coordenação Nacional serão devolvidas para a Coordenação Estadual com vistas a serem colocadas como Inaptas no Sife, nos casos em que a Coordenação Estadual aprovou:

- a) sem o envio do e-mail que circunstancie a solicitação de pagamento.

- b) com o envio do e-mail que circunstancie a solicitação de pagamento, mas que foi reprovada pela Coordenação Nacional.

No caso da alínea “b”, a bolsa será submetida de volta à coordenação estadual para providência.

São critérios a serem considerados na avaliação da solicitação de pagamento de bolsa para turmas que não alcançaram o índice:

- a) Histórico do tutor: a percepção de que, ao decorrer de sua trajetória, o tutor apresentou bom índice de aproveitamento nas 3 últimas turmas em que exerceu tutoria.
- b) Resultado da Análise pelos cursistas do encontro presencial da turma.
- c) Relatório de atuação na plataforma em que foi aplicado o curso: observância da presença e constância de participação do tutor, que demonstre sua tentativa de melhorar e estimular a participação dos cursistas da turma que não alcançou o índice de aproveitamento.
- d) Quantitativo de cursistas matriculados nas turmas: turmas com quantitativos de cursistas próximo ao limite inferior o critério do índice é preponderante.
- e) Regularidade na oferta de turmas.
- f) Outras situações: eventualidades específicas e imprevisíveis que acometam o andamento da turma de um tutor, a ser tratada a cada caso.

5. Da metodologia de avaliação dos tutores e formadores-multiplicadores:

5.1 Das críticas na análise dos tutores e multiplicadores

Para receber bolsa, o tutor ou o formador-multiplicador deve ser considerado “apto” no SIFE. Para tanto, faz-se necessário observar os critérios definidos nessas Diretrizes que permitam pagamento de bolsa, bem como outros motivos impeditivos.

É motivo impeditivo do pagamento de bolsa a parceiro do programa o recebimento de outra bolsa do governo federal, caso em que o analisado deve ser considerado “inapto” no SIFE e deve-se informar na justificativa/observação que o tutor/multiplicador é beneficiário de bolsa por outro programa.

Havendo necessidade de concluir alguma análise na situação de um tutor ou um multiplicador, esse pode ser avaliado como “não avaliar”, para poder ser realizado

posteriormente sua análise e não ocorrer o impedimento no SIFE na análise dos demais de forma tempestiva.

5.1.1 Tutores com mais de uma turma:

No caso de tutores com mais de uma turma, há situações específicas a serem observadas.

Caso o tutor não tenha alcançado o índice de aproveitamento mínimo em cada uma de suas turmas e não se enquadre na exceção de pagamento, deve ocorrer o desmembramento de turmas desse tutor.

O desmembramento de turma deve ser realizado pela coordenação estadual **antes** da avaliação do tutor, e consiste em trocar o tutor da turma por um multiplicador estadual. Desse modo, o tutor não será avaliado por aquela turma. É importante observar que, desse modo, quaisquer outras medidas a serem realizadas na turma será por conta do multiplicador.

Para efetivar o desmembramento de turma, é importante verificar se a turma já foi finalizada. Se a turma estiver finalizada, antes da alteração do tutor para um multiplicador, é necessário encaminhar email à coordenação nacional, solicitando a ativação da turma.

O tutor com mais de uma turma aparece para avaliação no SIFE desde que tenha finalizado uma de suas turmas. Desse modo, é de responsabilidade da Coordenação Estadual, com apoio do tutor, aguardar a conclusão da situação das demais turmas, para realizar sua avaliação, de forma que não o avalie com valor de bolsa a menor da devida no período.

Ocorrendo o pagamento a menor do tutor, assim que percebido o equívoco, a Coordenação Estadual deve entrar em contato com a Coordenação Nacional, para as medidas de retificação.

5.2 Da interação entre coordenação nacional de estadual

A avaliação de bolsa, ordinariamente, ocorre no início do mês subsequente ao final de um período, e ocorre em interação entre os parceiros estaduais e a Coordenação nacional.

Poderá ser disponibilizada pela Coordenação Nacional à Coordenação Estadual, quando solicitada, uma tabela com a consolidação das informações de seu estado contidas naquele momento no SIFE, que tenha em seu conteúdo, para o período em análise, a situação das turmas (finalizada, cancelada, em andamento...), no nome do tutor, a quantidade de alunos matriculados, a quantidade de alunos aprovados e o índice de aproveitamento, podendo conter outros.

A Coordenação Estadual não precisa utilizar a tabela para proceder a avaliação de seus tutores, podendo utilizar-se de outras metodologias de controle.

Para garantir pagamento do tutor no primeiro lote de pagamento, a Coordenação Estadual deve concluir a avaliação de seus bolsistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao final do período em análise no Sistema SIFE. A avaliação e comunicação à Coordenação Nacional não realizadas até o quinto dia útil poderão ser recebidas apenas nos lotes subsequentes.

A conclusão de avaliação deve ser comunicada à Coordenação Nacional por email, no qual conste as informações:

- a) de que há bolsas para análise da Coordenação Nacional;
- b) as justificativas nominais de exceções de pagamento, se houver;
- c) a informação de que o coordenador estadual irá receber bolsa do Formação pela Escola (ou seja, se há algum motivo impeditivo do recebimento de bolsa).

A cada avaliação intempestiva (considera-se intempestiva quaisquer avaliações realizadas após o quinto dia útil do mês subsequente ao do final do período em análise), a metodologia de comunicação por email deve ser utilizada.

Os e-mails devem ser direcionados ao informar@fnde.gov.br, e devem ter em seu título “administrativo: pagamento de bolsas”.